

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER AO PROJECTO DE
DECRETO-LEI QUE APROVA A NOVA LEI
ORGÂNICA DO INFARMED – AUTORIDADE
NACIONAL DO MEDICAMENTO E
TECNOLOGIAS DA SAÚDE. (Reg.º n.º
430/2003)**

ANGRA DO HEROÍSMO, 9 DE MARÇO DE 2004

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, no dia 9 de Março de 2004, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Decreto – Lei que aprova a nova Lei Orgânica do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Tecnologias da Saúde.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto - Lei visa aprovar os novos estatutos do INFARMED – Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.

O Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), foi criado, na sequência da reorganização dos serviços do Ministério da Saúde, através do Decreto – Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro, tendo a respectiva lei orgânica sido estabelecida inicialmente pelo Decreto – Lei n.º 353/93, de 7 de Outubro, e posteriormente pelo Decreto –Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro.

A presente revisão do estatuto do INFARMED fundamenta-se com os objectivos essenciais de proceder à clarificação e aprofundamento das atribuições do Instituto, atribuir o carácter de autoridade supervisora, e proceder a aperfeiçoamentos decorrentes da experiência entretanto obtida.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional dos Açores considerou por **unanimidade nada ter a opor** ao presente Projecto de Decreto – Lei.

Angra do Heroísmo, 9 de Março de 2004.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Barros'.

(Francisco Barros)